



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

P 1

LEI Nº. 3.750, de 02 de julho de 2009.

Dispõe sobre uso de tratores de pneus e implementos para fins à produção agro-pastoril, institui tarifa por hora-trabalho e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E SEU GERENCIAMENTO

Art. 1º - Fica instituído o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Óbidos e lhe confere exclusividade de uso, estabelece o compartilhamento de custos de manutenção e fixa regras para utilização dos bens com finalidade de desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 2º - Todo equipamento, implemento, veículo e máquina adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agro-pecuária no Município, serão imediatamente incorporados ao programa Patrulha Mecanizada Agrícola de Óbidos utilizados exclusivamente em serviços e ações agro-pastoris, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento promoverá o tombamento dos tratores de pneus, equipamentos e implementos destinados à Patrulha Agrícola, no rol de bens patrimoniais do Município e manterá sistema privativo de controle, guarda, destinação e produtividade, e desses atos encaminhará relatório trimestral ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com Agricultura Familiar de acordo com a lei nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, dando prioridade à micro e pequenos produtores, posseiros e parceiros, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.

Art. 5º - Serão beneficiários de atendimento pelo Programa Agrícola Mecanizada, apenas Produtores Rurais que se enquadrem dentro dos parâmetros da Agricultura Familiar conforme reza à **lei nº. 11.326 de 24 de julho de 2006**.

Art. 6º - São prioritários e deverão ser previamente preparadas e executadas as ações e serviços que tenham por objetivo o plantio de culturas anuais e perenes, dando-se prioridade aquelas que estejam em período de execução conforme calendário agrícola regional.

Art. 7º - Fica estabelecido que para cada requerente da Patrulha Mecanizada Agrícola, poderão ser trabalhados no máximo 03 (três) ha por ano, para que se possa dar atendimentos a toda a demanda municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

P 2

Art. 8º - Caso os tratores de pneus, implementos e máquinas sejam insuficiente para atender toda a demanda de serviços dentro do calendário anual e conforme o calendário agrícola, o Secretário Municipal Desenvolvimento Rural e Abastecimento poderá recusar o requerimento da Patrulha Agrícola Mecanizada, daquele produtor rural que queira ser beneficiado na safra corrente.

Art. 9º - O Agricultor Familiar, possuidor de máquinas e implementos agrícola ou integrante de associações ou cooperativas que possuam máquinas ou implementos agrícolas, serão atendidos pelo Programa Patrulha Agrícola somente na hipótese de ociosidade de equipamentos ou na entressafra, garantida a preferência dos despossuídos desses equipamentos.

Art. 10 - Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente indicados não podendo o Secretário Municipal autorizar atividades que estejam em desacordo com as especificações do fabricante das máquinas e implementos agrícolas, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 11 - Ao operador das máquinas e implementos agrícolas que atender a pedidos de uso inadequado, estará sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

CAPÍTULO II
DO COMPARTILHAMENTO DE ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

Art. 12 - Fica instituída a tarifa pela utilização de tratores de pneus e implementos agrícolas, fixada em R\$. 80,12 (oitenta reais e doze centavos), por hora trabalhada, atualizada em ato próprio pelo Chefe do Poder Executivo, quando devidamente justificada.

Art. 13 - A tarifa, instituída no Art. 12 da presente Lei, será recolhida em conta específica destinada ao custeio das despesas de manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e implementos componentes da Patrulha Agrícola Mecanizada, assim como as despesas com o transporte até as áreas a serem trabalhadas e para custear despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento - SEMAB, com atividades agrícolas correlata.

Art. 14 - O atendimento com serviços de máquinas e implementos agrícolas, sujeitos ao recolhimento de tarifa será realizado obedecendo à ordem de inscrição do requerimento e recolhimento da tarifa, salvo as necessidades das culturas estabelecidas pelo calendário agrícola da região.

Art. 15 - Terá prioridade de atendimento o agricultor familiar conforme a definição do Art. 4º desta Lei, que requerer e recolher a tarifa.

Art. 16 - O requerimento de serviços agro-pastoris será recebido no Protocolo da Prefeitura e inscrito pela ordem de autuação e encaminhado ao Controle de Serviços Agro-pastoris da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento - SEMAB, para as providencias devidas.

Art. 17 - O recolhimento da Tarifa será efetuado pelo inscrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

P 3

CAPÍTULO III
DA POSTERGAÇÃO E PERMUTA DA TARIFA FINANCEIRA

Art. 18 - Caso o Produtor Rural comprove a condição de não poder efetuar o pagamento conforme reza o Art. 15, o mesmo assinará um contrato para a efetuação do pagamento do valor devido ao Erário Público Municipal no momento da colheita, ou no prazo máximo de 12 meses a contar da data da efetuação dos trabalhos.

Parágrafo único - A postergação de pagamentos relacionados a trabalhos de mecanização agrícola, só será aceito com a prévia comprovação da não capacidade de pagamento antecipado como reza o Art. 15 desta lei.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento poderá destinar um conjunto de equipamentos, constituído de um trator de pneu e seus implementos, para atendimento dos produtores rurais com a documentação de postergação e permuta permitidas neste Capítulo.

Art. 20 - A ordem de atendimento dos requerimentos produtor rural, descritos no Art. 16 desta Lei, será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilharem os custos, mediante recolhimento da Tarifa.

CAPÍTULO IV
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município.

Parágrafo único. É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 22 - O Poder Executivo baixará os regulamentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 02 de julho de 2009.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 02 de julho de 2009.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano